

INFORME COINFRA/CBIC

DF/23/03/2026

Nº 01/26

Inversão de fases na Lei 14.133/21

A Lei de Licitações e Contratos administrativos em vigor, a Lei 14.133/21, define a sequência de fases nos processos licitatórios, colocando a apresentação de propostas e lances em momento anterior à fase de habilitação.

No entanto, em seu Art. 17, § 1º, a Lei permite a inversão dessa sequência mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Os riscos e as desvantagens da abertura das propostas de preços antes da habilitação, foram analisados detalhadamente pelo Sinduscon-PE ([clique aqui](#)), que vem defendendo essa posição junto à Administração Pública do estado.

Já como resultado concreto dessa ação, o DER-PE, Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, em seu processo licitatório nº 4.069/2025, adotou a inversão das fases – de modo que a habilitação dos licitantes preceda a etapa de julgamento das propostas.

Segue para conhecimento, a Justificativa Técnica para Inversão de Fases, publicada pelo DER-PE ([clique aqui](#)).

Esperamos que o material ora enviado possa orientar ações semelhantes em outros estados.

Carlos Eduardo Lima Jorge
Presidente da COINFRA/CBIC